

# O trabalho forçado em São Tomé e Príncipe

Renata Sofia Jesus Moreira

Estudante de Mestrado em Estudos Africanos  
Faculdade de Letras, Universidade do Porto  
renata-moreira@outlook.com

O projeto de I&D de que aqui se apresenta um esboço pretende analisar o trabalho forçado em São Tomé e Príncipe, em face da legislação colonial, bem como as suas implicações a nível económico e social, incidindo especialmente na década de 60 do século XX. Começaremos por apresentar uma contextualização histórica da evolução do trabalho assalariado na antiga colónia. O arquipélago esteve sempre dependente de mão de obra arrebanhada no continente africano, sob formas jurídicas diversas (Alexandre, 2017), que alimentavam as roças, primeiro de café e depois de cacau. Levantamos assim várias questões neste projeto: de que forma depois da abolição da escravatura se continuou a recorrer a trabalho forçado? Que diferenças havia entre um trabalhador assalariado livre e um escravo? Quanto ganhavam estes trabalhadores? Que evolução de salários houve, e a partir de que período? Que posição tomava o sindicato relativamente ao trabalho forçado e aos salários?

No sentido de responder a estas questões, foram usadas diversas fontes primárias, das quais se destacam o *Boletim Oficial de São Tomé e Príncipe* (anos de 1961, 1962, 1963, 1969, 1970 e 1971); o *Recenseamento Agrícola de São Tomé e Príncipe* (anos entre 1961-1964); *Relatórios dos Anos 1966 e 1967*, relatórios estes que fazem parte da documentação do Instituto do Trabalho, Previdência e Ação Social são-tomense; e diversos documentos relativos a legislação laboral presentes no Diário da República. Desde logo, é essencial salientar que estas são fontes estatais, portanto, é difícil ter a certeza de que os dados aqui representados correspondam inteiramente à realidade das roças.

É necessário levantar primeiramente o que é o trabalho forçado e assalariado. A ideologia marcadamente colonial da época referia-se à representação desta modalidade como “(...) única forma do trabalho ‘livre’” (Santos, 2014, p. 12). Neste sentido, as administrações coloniais

deram uma “continuidade” a práticas escravagistas através dos contratos nas antigas colónias. Mesmo após a abolição formal da escravatura em Portugal no século XVIII, que levou à proibição do tráfico e comércio dos escravos em meados do século seguinte, os colonos portugueses continuaram a comprar mão de obra assalariada em algumas zonas rurais de Angola. Estes trabalhadores eram posteriormente transferidos para São Tomé e Príncipe. Como refere Santos (2002, p. 181), São Tomé “foi a região produtora [de cacau] mais diretamente associada à persistência do trabalho não livre”. De forma a legalizar o trabalho assalariado, o Ministério do Ultramar estava encarregue de publicar os Códigos Gerais de Trabalho<sup>1</sup>. A partir de finais de 1800, e até ao século XX, houve uma necessidade de aumento do trabalho braçal por parte dos roceiros, pois durante a segunda fase da colonização, São Tomé e Príncipe não tinha uma firme atividade económica. As opções teriam de passar por alternativas aos *angolas*, visto que apresentavam algumas desvantagens, como é o caso do aumento do preço de resgate. Outra opção seria a importação de prisioneiros de guerra<sup>2</sup> (Nascimento, 2002, pp. 132-133).

Mas, tendo em conta a proibição do uso de escravos, como eram feitos, inicialmente, os contratos? O Regulamento Especial de 1876 indica-nos o que estes dispunham e, além disso, refere algumas alterações que tinham sido promulgadas no ano anterior:

Art. 2º Os contratos são feitos:

- 1º Para servir em província diferente;
- 2º Para servir na própria província;
- 3º Só para prestação de trabalho;
- 4º Para colonização por concessão de terras;
- 5º Para prestação de trabalho e colonização de terras (Boletim Oficial de São Tomé e Príncipe, 1876, p. 362).

Com este artigo, percebemos que os contratos se realizavam apenas legalizar o trabalho forçado. No mesmo regulamento de finais do século XIX, é indicado o número de horas nas plantações, que correspondiam a 9,5 horas diárias, seis dias por semana (Boletim Oficial de São Tomé e Príncipe, 1876, p. 362).

Em 1914, foi promulgado um novo Código do Trabalho para as colónias, e 14 anos mais tarde, surgiu, em 1928, o primeiro Estatuto

1. Principais: Diário do Governo de 1878; 1914; 1928.

2. Guinés. Importados para a ilha do Príncipe em 1902 cerca de 21 indivíduos. (Nascimento, 2002, p. 133)

do Indígena. Após a queda da Primeira República em Portugal a 28 de maio de 1926, João Belo foi o ministro responsável pelas colónias até janeiro de 1928. A sua ideia principal era a de “nacionalizar” o império português. Por um lado pretendia-se o reforço da unidade política do território colonial e, por outro, no campo económico, o conceito “nacionalizar” significaria “criar as condições para o investimento do capital português nas colónias” (Alexandre, 1993, p. 1128). Com a entrada de Salazar para a pasta das colónias, a questão colonial oferecia o terreno ideal para a afirmação dos nacionalismos aos sectores mais radicais do regime (Alexandre, 1993, p. 1132). É neste contexto que é promulgado o *Acto Colonial*, aprovado pelo Decreto n.º 18 570 de 8 de julho de 1930, e que veio substituir o título da Constituição de 1911 relativo às colónias (Alexandre, 1993, p. 1133). Estava organizado em quatro títulos, “Garantias Gerais”; “Indígenas”; “Regime Político e Administrativo” e “Garantias económicas e financeiras” (Decreto n.º 18 570, 1933), e demonstrava a preocupação do regime em preservar o império. As medidas que se seguiram ao Ato Colonial foram a recusa em ratificar a convenção sobre o trabalho forçado; a promulgação da “Lei das Transferências”, em 1931, em que os exportadores da metrópole tinham prioridade no pagamento em relação aos estrangeiros, garantindo uma fatia importante no mercado de Angola; e o reforço da política de equilíbrio financeiro com o prejuízo do fomento e, mais tarde, com Armindo Monteiro, em 1931, com o início a uma intensa campanha em volta da ideia de “império” (Alexandre, 1993, p. 1134), que marcará o regime nas décadas seguintes. Em 1933 é criado o Estatuto do Indigenato que abrange São Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.

A partir de 1961 dá-se uma grande mudança na legislação laboral, nas condições de trabalho e nos salários. Destaca-se o decreto n.º 44111 que retificou horários laborais, horas suplementares, turnos, higiene e segurança, prevenção de acidentes de trabalho, revisão do sistema de salários, entre outros (Boletim Oficial de São Tomé e Príncipe, 1962, p. 25). Indicativo do trabalho que se pretende realizar, apresentamos um exemplo do que se investiga neste projeto, e que se prende com os pagamentos dos trabalhadores, e que tem por objetivo não só perceber os salários reais dos homens, mas também das mulheres e dos menores de 14 anos. No Recenseamento Agrícola de S. Tomé e Príncipe (1961-1964), mais precisamente, na tabela referente aos salários dos homens, há a indicação

de um pagamento de 26\$00 aos permanentes (qualificados e não qualificados) e eventuais que trabalhavam nas plantações. Cruzando esta fonte com o Relatório do Instituto do Trabalho, Previdência e Ação Social do ano de 1966, conclui-se que estes salários são referentes aos pagamentos diários, sendo que esses 26\$00 correspondem a um valor médio diário. No entanto, estão incluídos outros encargos, como a alimentação, habitação, vestuário e assistência médica. Tendo em conta que os contratados trabalhavam cerca de 26 dias por mês, os 26\$00 que nos mostra a tabela correspondem a um equivalente de 676\$00 mensais. Todavia, após uma análise ao número de jornais pagos e aos valores, em escudos, dos salários conjuntos, foi encontrada uma discrepância no pagamento mensal médio, pois se somarmos todos os salários presentes na fonte, chegaremos a um total de 82 131 706\$00. A soma de todos os jornais, que correspondem ao número de salários diários pagos, coincidirá com um total de 4 096 746, para os quatro anos indicados (1961-1964). Calculando o valor que cada homem ganhava, diariamente, chegamos a 20\$05 e não os 26\$00 referidos na fonte. Portanto, considerando a possibilidade da existência de apenas uma folga semanal, o salário mensal seria de 521\$30 e não de 676\$00, entre 1961 e 1964. A partir de 1966, o Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Indústria e Agricultura coligou-se com o Grémio da Lavoura, para a criação de um contrato de trabalho, apesar de a negociação ter sido a menos indicada. A partir deste contrato, houve uma melhoria no panorama económico das empresas agrícolas, bem como os trabalhadores tiveram mais vantagens (Relatórios dos Anos de 1966 e 1967, 1967) e, além disso, houve negociações para o aumento dos salários mínimos.

## Fontes

*Boletim Oficial de São Tomé e Príncipe.* (Anos: 1876, 1961, 1962).

*Decreto nº 18 570* (1933, 8 de julho). Acto Colonial. República Portuguesa.

*Recenseamento Agrícola de S. Tomé e Príncipe 1961-1964.* (1968). Lisboa:

Comissão para os Inquéritos Agrícolas no Ultramar.

*Relatório dos Anos de 1966 e 1967.* (1967). Província de São Tomé e Príncipe:

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

## Bibliografia

- ALEXANDRE, V. (1993). Ideologia, economia e política: a questão colonial na implantação do Estado Novo. *Análise Social*, XXVIII (123-124), 1117-1136.
- ALEXANDRE, V. (2017). *Contra o vento: Portugal, o Império e a maré anticolonial (1945-1960)*. Lisboa: Temas e Debates.
- NASCIMENTO, A. (2002). *Poderes e quotidiano nas Roças de S. Tomé e Príncipe de finais de oitocentos a meados de novecentos*. Lousã: Tipografia Lousanense.
- SANTOS, M. (2002). A Rentabilidade do Cacau de S. Tomé e Príncipe - Hipóteses de explicação. *Africana Studia*, 5, 181-212.
- SANTOS, M. (2014). Trabalho Forçado na época colonial - um padrão a partir do caso português? *Hendu* 4(1), 9-21.